



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Senhor do Bonfim

PORTARIA 7/2023 - SBF-GAB/SBF-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de janeiro de 2023

PORTARIA INTERNA: Implantação da Residência Estudantil – Campus Senhor do Bonfim

Esta Portaria Interna disciplina a estrutura e o funcionamento da Residência Estudantil, mantida pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Senhor do Bonfim**.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º A Residência Estudantil é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e consiste em viabilizar a permanência integral, nas dependências do Campus Senhor do Bonfim, do estudante em vulnerabilidade social e/ ou que tenha dificuldade de traslado diário.

Art. 2º O regime de residência atenderá aos estudantes de ambos os sexos (em residências distintas), dos cursos de graduação e subsequente, de maior idade, regularmente matriculado (a) (s) em curso presencial e que não possuam condições

de moradia na cidade de Senhor do Bonfim, nem, tão pouco, transporte disponíveis e em condições de garantir sua frequência, permanência e êxito no curso.

Parágrafo único. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para este programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Residência Estudantil:

I – Garantir moradia ao estudante, oferecendo condições para a formação pessoal, social e profissional, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer e políticas.

II – Possibilitar igualdade de oportunidades entre os estudantes matriculados no IF Baiano;

III – Combater a evasão escolar;

IV – Promover a inclusão social, garantindo condições de acesso e permanência no Instituto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º Para ingressar na Residência Estudantil o estudante deve estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de Graduação e Subsequente ofertados pelo IF Baiano - Campus Senhor do Bonfim.

Art. 5º Os critérios para ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do IF Baiano - Campus Senhor do Bonfim, devendo priorizar os estudantes oriundos de municípios distantes e em vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Se o número de inscritos for maior que o número de vagas ofertadas, será realizada seleção dos interessados, observando os critérios de vulnerabilidade social definidos pelo Serviço Social.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º A permanência do discente no programa de Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso, bem como, o período de Estágio, se necessário. Respeitando o período máximo para conclusão, conforme o PPC.

Art. 7º A Residência Estudantil é disponibilizada ao aluno em período letivo, não sendo permitida a permanência do mesmo nas residências em período de férias ou recessos escolares maiores que 05 (cinco) dias, exceto os casos autorizados pela Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO DIREITO À RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º O estudante perderá o direito a Residência Estudantil nos casos de:

I – Trancamento de matrícula ou desligamento do Campus;

II – Conclusão do curso;

III – Falta disciplinar gravíssima conforme disposto nas normas disciplinares do IF Baiano e/ ou nesta Portaria Interna;

IV – Ausência não justificável em sala de aula, superior a 10% por mês;

V – Decisão da Comissão Disciplinar;

VI – O não uso da Residência Estudantil, em período letivo regular, por 15 dias corridos, sem justificativa junto à CAE.

Art. 10º O desligamento da Residência se dará através de comunicado emitido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do Campus.

Art. 11º O estudante que por algum motivo perder o direito à Residência Estudantil terá um prazo máximo de 07 dias corridos para deixar a Residência, a contar da data de ciência.

Parágrafo único – Findado o prazo que se refere o Art. 11º, a Coordenação de Assuntos Estudantis providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais ficarão no Alojamento por um prazo de 15 dias corridos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

DOS DIREITOS

Art. 12º São direitos dos alunos residentes:

I – Receber a residência em condições de habitação;

II – No ingresso, receber um exemplar desta Portaria que dispõe sobre as normas internas da Residência Estudantil;

III – Ter respeitada a sua privacidade;

IV – Receber visitas de familiares, responsabilizando-se pela sua conduta e cumprimento

dos horários, das 9:00 às 16:00h, e regras para visitação, mediante identificação na portaria do Campus.

V – Ser informado sobre os serviços e regras relacionadas à convivência na residência, assim como suas alterações;

VI – Realizar as refeições (café da manhã e almoço no Refeitório do Campus, considerando os dias letivos de funcionamento). O jantar será de responsabilidade dos(as) estudantes residentes;

VII – Ter acesso, durante sua permanência na Residência Estudantil, aos serviços necessários para o seu bem-estar integral (alimentação, atendimento médico, odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelo Campus), quando este puder disponibilizar essas opções e em dias de funcionamento normal de aulas;

VIII – Sair das dependências do Campus, obedecendo rigorosamente aos horários de retorno;

IX – Escolher democraticamente o representante de cada Residência por um período de um semestre, podendo ser reeleito uma única vez por igual período e reconduzido à condição de representante após 6 (seis) meses do seu último mandato.

Parágrafo único – O resultado da eleição deverá ser comunicado à CAE, no prazo máximo de 05 dias corridos após a definição.

DOS DEVERES

Art. 13º São deveres dos alunos residentes:

I – Conhecer e respeitar o regulamento que trata da Residência Estudantil;

II – Em caso de doença, comunicar imediatamente à CAE para as providências cabíveis;

III – Manter as camas arrumadas e as Residências organizadas;

IV – Fazer a limpeza diária da Residência e recolher o lixo para o vaso receptor externo;

V – Zelar pela conservação e limpeza dos bens patrimoniais colocados à sua disposição na Residência e espaços comuns;

VI – Cumprir escala de limpeza, previamente acordada entre os residentes;

VII – Registrar na portaria data e horário de entrada/saída, quando viajar;

VIII – Manter a residência devidamente trancada em caso de não permanência dos integrantes;

Parágrafo único – Havendo violação da residência, o Campus não se responsabilizará.

IX – Respeitar o período de descanso, fixado entre as 23h e 6h, dentro das Residências e mediações.

X – Entregar na CAE a chave da residência que se encontra em seu poder, em caso de transferência para outro local, desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula e perda do direito à residência;

XI – Responsabilizar-se por suas refeições aos finais de semana e feriados.

XII – Respeitar o horário de retorno ao Campus, fixado até às 22:30h. Caso ultrapasse, a referida situação será registrada, pelo vigilante, no livro de ocorrências para aplicação da medida disciplinar cabível pela CAE.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS

DISCIPLINARES

Art. 14º A competência para aplicar as medidas disciplinares será da Coordenação de Assuntos Estudantis e/ou Comissão Disciplinar do Campus.

Art. 15º As faltas disciplinares classificam-se em:

I – Leve;

II – Média;

III – Grave;

IV – Gravíssima.

Art. 16º São faltas de natureza LEVE:

I – Afixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza nas paredes, janelas, portas ou armários, exceto os casos autorizados pela CAE;

II – Deixar a cama desarrumada, assim como o chão e banheiro sujos;

III – Deixar ligados aparelhos eletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair da Residência;

IV – Não cumprir a escala de limpeza;

V – Arrancar cartazes e/ou adesivos fixados/autorizados pela CAE nas dependências da Residência Estudantil.

Art. 17º São faltas de natureza MÉDIA:

I – Transferir qualquer peça do mobiliário para ambiente diverso da residência, sem a devida autorização do Setor de Patrimônio do Campus;

II – Fazer mau uso dos móveis ou equipamentos da Residência;

III – Praticar jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;

IV – Usar patins, bicicletas, bolas e similares dentro da Residência;

V – Utilizar aparelhos de som, TV, computadores e/ ou similares com volume elevado dentro das Residências e arredores;

Art. 18º São faltas de natureza GRAVE:

I – Ceder a chave da Residência a terceiros;

II – Causar danos materiais ao patrimônio da Residência Estudantil;

III – Perturbar o descanso e estudo dos demais residentes;

IV – Possuir, alimentar e/ ou criar animais nas Residências, corredores e arredores;

V – Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar, com palavras ou atos, colegas, servidores e colaboradores do Instituto;

VI – Impedir os colegas de participarem das atividades acadêmicas ou incitá-los à ausência;

VII – Pichar ou sujar as paredes das Residências;

VIII – Adentrar na Residência do sexo oposto, sob quaisquer pretextos, assim como receber ou hospedar terceiros;

IX – Escrever nas portas, janelas e/ ou armários;

X – Entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um de seus moradores;

XI – Realizar festas dentro da Residência Estudantil;

XII – Utilizar fogareiros e churrasqueiras no interior, corredores e arredores da Residência Estudantil;

XIII - Descumprir o horário estabelecido de retorno ao Campus, fixado até 22:30hs.

Art. 19º São faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I – Portar e/ou manter nas Residências armas branca e de fogo, desde que não seja de uso culinário;

II – Apresentar-se no ambiente da Instituição alcoolizado ou sob o efeito de quaisquer outras drogas;

III – Praticar trote, de qualquer natureza;

IV – Ingerir; adquirir; guardar; armazenar; transportar; vender; expor; oferecer; doar; ministrar; preparar; produzir; entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro das Residências, corredores e arredores;

V – Portar e/ou utilizar material explosivo dentro das Residências, corredores e arredores.

Art. 20º Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação de Assuntos Estudantis e/ ou Comissão Disciplinar do Campus.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DAS RESIDÊNCIAS

Art. 21º Compete aos representantes das Residências:

I – Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II – Elaborar calendário de limpeza junto aos colegas;

III – Mediar conflitos entre os residentes;

IV – Participar, sempre que solicitado, da análise de problemas de interesse geral da Residência que possam afetar ou alterar as condições da mesma;

V – Colaborar na gestão da Residência e providenciar para que a infraestrutura e os equipamentos sejam mantidos em boas condições de funcionamento.

Parágrafo único – Em caso da não observância da escala de limpeza e descumprimento deste regimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CAE para análise e devidas providências.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAE

Art. 23º À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

I – Realizar levantamento, continuamente, do quantitativo de vagas disponíveis na Residência Estudantil;

II – Realizar seleção dos estudantes interessados em ingressar na Residência Estudantil, mediante abertura de Edital, observando o critério socioeconômico por meio de entrevista agendada pelo Serviço Social;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e outras normas pertinentes;

IV – Realizar levantamento, periódico, da situação de matrícula de cada residente, bem como o percentual mínimo de frequência (90%), mensalmente.

V – Resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 24º O(a) estudante residente no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Senhor do Bonfim está sujeito às medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da norma infringida, que tem como objetivo manter a disciplina e integração dos estudantes.

§ - 1º Caberá à CAE e à Comissão Disciplinar o julgamento e execução das medidas disciplinares, aplicadas na seguinte forma:

1. Reparação do dano material;
2. Advertência verbal;
3. Advertência escrita;
4. Suspensão do direito à Residência Estudantil;
5. Perda definitiva do direito à Residência Estudantil.

§ - 2º A aplicação da medida disciplinar será proporcional à gravidade da infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis e Comissão Disciplinar.

Documento assinado eletronicamente por:

• **Lilian Pereira da Silva Teixeira Diretora-Geral Substituta - SUBSTITUTO - SBF-DG**, em 27/01/2023 11:10:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400606

Código de c67e77cdd0

Autenticação:



Estrada da Igara, S/N, Zona Rural, SENHOR DO BONFIM / BA, CEP 48970-000

Fone: (74) 3542-4000